

LEI MUNICIPAL Nº 3053 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Programa "Adote um Bem Público" no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

- **Art. 1º** Fica instituído, no Município de Barra do Piraí, o Programa " Adote um Bem Público, " que tem como objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal, e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.
- § 1º Por obras e serviços e melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.
- § 2º Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:
 - I. Praças
 - II. Parques urbanos;
- III. Áreas verdes;
- IV. Jardins;
- V. Rotatórias;
- VI. Canteiros centrais;
- VII. Passarelas:
- VIII. Viadutos e pontes;
 - IX. Museus;
 - X. Quadra e campos esportivos;
- XI. Bicicletários:
- XII. Academias populares ao ar livre;
- XIII. Pontos de parada de transporte coletivo;
- XIV. Cemitérios:
- XV. Pontos turísticos:
- XVI. Rios, córregos e nascente;
- XVII. Outros próprios municipais.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

Art. 2º - O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens de uso comum para celebração de parcerias, a fim de ar conhecimento a eventuais interessados.

2



- § 1º O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua proposta de cooperação.
- § 2º A critério do Poder Executivo será realizado chamamento para apresentação de proposta de cooperação, respeitados os princípios e critérios da lei 8666/93.
- § 3º Havendo chamamento, o edital será publicado no portal do município.
- § 4° Caso a parceria se dê com Organização da Sociedade Civil OSC, deverá ser observada a normativa da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

- **Art. 3º** O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante " Carta de Intenção" nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Governo, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.
- § 1º Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.
- § 2º A parceria não poderá ser compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou iurídica.
- § 3º Por se tratar de ato de liberdade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.
- **Art. 4º** Deverá ser observada a normativa da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, nas adesões de parceria.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- **Art. 5º** A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo Órgão Público Municipal responsável pelo objeto de adoção, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município.
- § 1º Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.
- § 2º Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.
- **Art. 6º** A análise das propostas oriundas de OSC's deverão seguir a normativa da Lei Federal nº 13.019/2014.



Parágrafo Único – No caso de áreas públicas no âmbito de fiscalização de Conselho de Políticas Públicas específico, o respectivo Conselho deverá ser cientificado da parceria.

- **Art. 7º** A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas, desde que não existam outras propostas.
- **Art. 8º** A proposta aceita dará ensejo à assinatura do "Termo de Compromisso de Cooperação", nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

- Art. 9º No Termo de Compromisso de Cooperação "Adote um Bem Público", deverá constar:
- I A completa identificação do cooperador RG, CPF, estado civil e endereço e em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.
- II Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.
- II Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do "Termo de Compromisso de Cooperação".
- **Art. 10º** A administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços a apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e ajustadas.
- **Art. 11** O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.
- **Art. 12** Contatado o abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão de "Termo de Compromisso de Cooperação".
- **Art. 13** As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.
- **Art. 14** A duração da cooperação será de no máximo 01(um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o prazo máximo de 05(cinco) anos.



Art. 15 – Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que o melhor atender ao interesse público.

Parágrafo único – A lista final de classificação será devidamente publicada.

Art. 16 – o Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

- **Art. 17** Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.
- § 1º As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa de municipal, durante a vigência do contrato.
- § 2º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.
- § 3º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.
- § 4º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado exclusivamente pelo cooperador e deverá conter a indicação do número do Termo.de Parceria assinado entre as partes.
- § 5º Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.
- § 6º Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.
- § 7º Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, "ex-ofício", de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize as melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

4



- **Art. 19** As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigidos pelas leis de regência.
- **Art. 20** A presente lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
 - Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARIC PRIS ESTEVES

Mensagem nº 049/GP/2018 Projeto de Lei nº 147/218 Autor: Executivo Municipal



ANEXO I CARTA DE INTENÇÃO PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO" PESSOA FÍSICA

Eu,								,
portador(a) do	RG nº				inscrito	o(a) no	CPF s	ob o n
	, residente e d	domiciliado	na				, nº	. 77-3
complemento		34.1	, в	airro _		The state of		cidade
			, man	ifesto por es	te instrume	nto a inte	nção de pa	articipar do
Programa "Adote	e um Bem Púb	lico", para	execuçã	io de obras	e/ou serviç	os em ár	eas públic	cas de uso
comum, instituíd	o pela Lei nº			_, de d	e	d	e	to an all the
mediante a	proposta	anexa	de	adoção	do s	eguinte	bem	público
Nestes termos, r	equeiro o proce	essamento	e deferir	mento da so	licitação, no	s termos	 da referid	a lei.
Barra do Piraí –	RJ,	, de		de	9			
			Pog	uerente				
			Negi	Jerente				



ANEXO I CARTA DE INTENÇÃO PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO" PESSOA JURÍDICA

A em	oresa,									,	inscrita
no	CNPJ	sob	0	nº	4 4 4				com	sede	na
		gg" 1 Jan 14					, n	0		comp	lemento
				В	airro			40, 60 5			Cidade
				- 1"	, man	ifesta por e	ste instru	ımento a in	tenção d	e parti	cipar do
Progra	ama "Adot	e um Be	m Púb	lico", para	execuçã	áo de obras	e/ou se	erviços em	áreas pu	úblicas	de uso
comur	n, instituíd	lo pela Le	i nº			_, de d	e		de		
media	nte a	prop	osta	anexa	de	adoção	do	seguinte	e bei	m	público:
Neste	s termos,	requeiro d	proce	essamento	e deferii	mento da so	olicitação	o, nos termo	os da ref	erida l	ei.
Barra	do Piraí –	RJ,		, de		d	e	<u> </u>			
					Requ	uerente					



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO"

	RMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E/OL NUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, CELEBRADO NOS TERMOS DA LEI N
	MOTENÇÃO DE BEM POBLICO DE 030 COMOM, CELEBRADO NOS TERMOS DA LEI N, DE DE DE
1-	CONVENENTE
Mu	nicípio de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Travessa Assumpção, nº 69
Bai	irro Centro, neste ato representado por
2-	CONVENIADO (QUALIDADE COPLETA)
3-	DO OBJETO
4-	DAS OBRIGAÇÕES
	O CONVENIADO:
A)	Compromete-se a implementar a recuperação e/ou manutenção do bem público de uso comum
	objeto deste termo, conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.
B)	Declara-se ciente de que a manutenção do bem público compreende todas as atividades de
	recuperação, conservação e limpeza periódica dos equipamentos públicos, áreas verdes e árvores
	existentes no local.
C)	Deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a
	execução do objeto do presente termo.
D)	Não poderá, a qualquer título, ceder seu direito a terceiros sem prévia e formal anuência do
	Município.
E)	Declara-se ciente de que deverá observar, durante toda a execução do ajustado, as disposições da
	Lei n°, de, dede
5-	DO PRAZO
Op	presente termo terá o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período,
	cessivamente até o máximo de 05 (cinco) anos.
6-	DISPOSIÇÕES FINAIS
	- Após sua implementação, as melhorias sobre a área objeto deste termo passarão a integrar o
pat	rimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do Conveniado.
	- Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste termo, com
	úncia de outro por mais privilegiado que seja.
	ra do Piraí – RJ,, de de
	Município
	# 15 BB 15 BB 15 BB 15 BB 15 BB 15 BB 16 BB